



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

C/AR

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, 54
2450-951 NAZARÉ

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S11050-201908-DSOT 150.10.400.00019.2019	09/08/2019

Programa da Orla Costeira de Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE)

ASSUNTO: Suspensão de normas incompatíveis
Proposta de decisão

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 72, de 11 de abril (RCM) aprovou o Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC -ACE).

De acordo com a alínea b) do n.º 2 da referida RCM, as normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC-ACE, como tal identificadas no Anexo III à Resolução, deveriam ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo.

A Resolução de Conselho de Ministros entrou em vigor no dia 12/04/2019, sendo que de acordo com o referido Anexo III da RCM, os municípios disponham do prazo de 60 dias para proceder à referida atualização das normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC-ACE.

A não atualização das normas nos termos referidos determina a suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido objeto de alteração, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

De acordo com o determinado no n.º 4 da referida RCM, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) deve declarar a suspensão, na área de intervenção do POC-ACE, das normas que deveriam ter sido alteradas, nos termos do art.º 29.º do RJIGT.

A Câmara Municipal da Nazaré foi notificada por esta CCDR, a coberto do ofício S09922-201907-VP, de 12 de julho de 2019, ao abrigo do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para prestar informações quanto à atualização dos planos territoriais em causa.

Constata-se que não se encontra publicada em Diário da República a atualização das normas incompatíveis dos planos territoriais, a que se refere o Anexo III da RCM, em vigor nesse município.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

À DPU.
14-08-2019

Ana Neto

Ana Neto

Face ao acima exposto, encontra-se esta CCDR em condições de decidir pela suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área do Município da Nazaré, constantes do Anexo III, da Resolução do Conselho de Ministros de n.º 66/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 72, de 11 de abril.

Atento o acima exposto, fica V.º Ex.º por este meio notificado da intenção desta CCDR em proceder à suspensão das normas dos planos territoriais constantes do Anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 72, de 11 de abril, e para, em sede da audiência prévia, se pronunciar por escrito no prazo de 10 dias úteis, sobre esta intenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

José Neto

